**Programa Conjunto Plurianual de Cooperação para o Desenvolvimento**

**no Domínio da Saúde (2030)**

PARES - Programa de Apoio à Resposta de Saúde nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA

**Roteiro para elaboração de Minuta de Acordo de Parceria**

**Estrutura Base do Acordo de Parceria**

Entre[[1]](#footnote-1)

O CAMÕES – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., doravante designado por CAMÕES, I.P., instituto público dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa, Portugal, aqui representado, com poderes para o ato, na pessoa do seu Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

e

***parceiro1/executor***

[***designação da entidade e sigla***], [***natureza jurídica da entidade***], [***sede***], [***NIPC***][[2]](#footnote-2), aqui representado(a), com poderes para o ato, nos termos da [***referência à lei ou aos estatutos, conforme o caso aplicáve***l], [***cargo ou designação do representante da entidade***], [***nome***], [***identificação do representante, quando aplicável***][[3]](#footnote-3)

e

***parceiro2/beneficiário***

[***designação da entidade e sigla***], [***natureza jurídica da entidade***], [***sede***], [***NIPC***][[4]](#footnote-4), aqui representado(a), com poderes para o ato, nos termos da [***referência à lei ou aos estatutos, conforme o caso aplicáve***l], [***cargo ou designação do representante da entidade***], [***nome***], [***identificação do representante, quando aplicável***][[5]](#footnote-5)

E considerando que:

[…]

***Enquadramento geral do projeto (área de intervenção, prioridade dentro da estratégia de desenvolvimento do país e dentro da estratégia da cooperação portuguesa). Pode optar-se por reproduzir-se, sob a habitual forma dos “considerandos”, o teor do ponto destinado à “relevância” e/ou às “conclusões” da Informação de Serviço que deu origem à aprovação do Acordo de Parceria.***

É celebrado o presente Acordo de Parceria, subordinado aos considerandos anteriores e ao seguinte clausulado:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Acordo de Parceria tem por objeto regular as obrigações das Partes na implementação do [***nome do PPA***], doravante simplesmente designado por Projeto/Programa.

***Cláusula 2.ª***

***Caracterização do Programa/Projeto***

O Programa/Projeto é constituído por um conjunto de atividades, destinadas a [objetivo do Programa/Projeto ou síntese dos objetivos], a serem implementadas nos termos descritos no Documento de Programa/Projeto, o qual constitui o Anexo **xxx (em regra I)** ao presente Acordo de Parceria, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 3ª**

**Custo total e duração máxima**

O Projeto/Programa tem um custo total de EUR ***xx,xx*** (***extenso***), a ser executado em ***xxx*** meses/anos, e iniciando-se em ***mês/ano*** [***data de assinatura do Acordo de Parceria / data exata de arranque do Projeto/Programa / prazo a contar da data de assinatura do Acordo de Parceria, conforme o que for aplicável***], até ***mês/ano***.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações do CAMÕES, I.P.**

1. Na qualidade de entidade promotora e financiadora, cabe ao CAMÕES, I.P. a coordenação institucional, a supervisão e avaliação do Programa/Projeto.
2. O CAMÕES, I.P. assegurará o financiamento do Programa/Projeto, até ao montante máximo de EUR XXX (extenso).
3. O CAMÕES, I.P. é responsável por supervisionar a implementação do Programa/Projeto conforme as regras em vigor, e nos termos estabelecidos no Acordo de Parceria, através dos relatórios de execução técnica e financeira, apresentados pela [***entidade executora***].
4. O CAMÕES, I.P. nomeará os funcionários responsáveis na Sede pela coordenação institucional e acompanhamento da implementação do Programa/Projeto.
5. O Camões I.P., através da Sede, ou do Centro Português da Cooperação em [***cidade capital país parceiro***], é responsável por articular com as autoridades [***país parceiro***] e outros parceiros bilaterais e/ou multilaterais no ***[país parceiro***], as questões programáticas e estratégicas da Cooperação Portuguesa.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações do [executor]**

A [***entidade executora***], enquanto entidade executante e mandatada para articular com restantes parceiros de implementação do Programa/Projeto (identificar entidades parceiras), obriga-se a executar o Programa/Projeto, conforme estipulado no Anexo 1 ao presente Acordo de Parceria, designadamente:

1. Gestão operacional do Programa/Projeto, reportando o progresso dos resultados de forma sistemática e conforme os indicadores do Quadro Lógico;
2. Contratualizar com os recursos humanos, que tenha por necessários, em respeito pela lei e orçamento previsto;
3. Desenvolver os procedimentos concursais para […];
4. Contratualizar a aquisição de bens e serviços necessários à execução do Programa/Projeto, conforme as regras em vigor e o orçamento previsto;
5. Assegurar o diálogo permanente e a boa coordenação entre as diferentes componentes do Programa/Projeto e os respetivos intervenientes;
6. Assegurar o diálogo permanente e a boa coordenação técnica com os serviços competentes da [entidade beneficiária no país parceiro], garantindo o seu envolvimento e participação ativa nas atividades do Projeto/Programa;
7. Promover e assegurar a realização das reuniões da Comissão de Acompanhamento Estratégico (CAE), nos termos da cláusula 8ª;
8. Promover, com caráter bimensal, reuniões técnicas de acompanhamento, no terreno, que integrem representantes da Embaixada de Portugal em [cidade capital país parceiro] e do [entidade beneficiária no país parceiro];
9. Promover, com caráter trimestral, reuniões técnicas de acompanhamento, na sede do CAMÕES, I.P.;
10. Reportar ao CAMÕES, I.P. a execução física e financeira do Programa/Projeto, por intermédio de relatório de execução técnica (narrativo e financeiro), no final de cada ano e no final do período de implementação do Programa/Projeto, ou sempre que o CAMÕES, I.P. o solicite expressamente;
11. Controlar e acompanhar a implementação do Programa/Projeto através de exercícios de auditoria, monitoria e avaliação;
12. Divulgar, comunicar e informar sobre o Programa/Projeto junto de atores-chave e do público em geral, em conformidade com o disposto na cláusula 21ª.

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações do [beneficiário]**

***A [entidade parceira2/beneficiária]*** enquanto entidade do país parceiro, assegura, no local, as condições que permitam a boa execução do Programa/Projeto, em articulação com a [***entidade executora***] e restantes parceiros, obrigando-se, designadamente, a:

1. Realizar as medidas de política e assegurar as demais condições necessárias para consecução dos resultados previstos no Programa/Projeto;
2. Promover o envolvimento dos técnicos dos serviços especializados [entidade parceira2/beneficiária], nas atividades do Programa/Projeto;
3. Disponibilizar à [entidade executora] e parceiros toda a documentação e informação que for considerada necessária para a consecução dos trabalhos e resultados previstos no Programa/Projeto;
4. [Outras obrigações conforme documento de Programa/Projeto]
5. Disponibilizar ao CAMÕES, I.P., nomeadamente aos seus colaboradores e representantes, toda a informação relativa ao Programa/Projeto, para efeitos de acompanhamento ou avaliação do mesmo;
6. Assegurar a adequada visibilidade e divulgação do Programa/Projeto e do apoio conferido pela Cooperação Portuguesa, em conformidade com o disposto na cláusula 21ª.

**Cláusula 7.ª**

**Desembolso e Utilização do Apoio Financeiro do CAMÕES, I.P.**

O desembolso e utilização do apoio financeiro do CAMÕES, I.P. respeitará os procedimentos legais e administrativos acordados entre o CAMÕES, I.P. e a [***entidade executora***.]

**Cláusula 8.ª**

**Comissão de Acompanhamento Estratégico**

1. O Programa/Projeto será implementado com a supervisão de uma *Comissão de Acompanhamento Estratégico (CAE)*, cujo Regulamento [***constitui o Anexo 2 ao presente Acordo de Parceria/será objeto de aprovação posterior***].
2. A CAE é constituída por dois representantes de cada uma das partes designados anualmente por estas.
3. Cada um dos representantes poderá solicitar a presença ou parecer das instituições parceiras que prestam assessoria científica e pedagógica ao Programa/Projeto ou de outros especialistas em [***identificar***].

**Cláusula 9ª**

**Utilização e destino de equipamentos e materiais**

1. Os equipamentos, materiais e viaturas, a utilizar e adquirir no âmbito do Programa/Projeto, devem ser exclusivamente destinados ao funcionamento das atividades do Programa/Projeto, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins, nomeadamente, para uso particular das pessoas envolvidas.
2. Findo o Programa/Projeto, todos os equipamentos e materiais adquiridos com financiamento do Programa/Projeto revertem a favor da [***entidade parceira2/beneficiária***], com exceção do equipamento básico de funcionamento da sede do Programa/Projeto, que reverte a favor da [***entidade executora***], através da celebração de um auto de entrega e receção.
3. A violação do disposto nos números anteriores constitui incumprimento grave do presente Acordo de Parceria e confere ao CAMÕES, I.P. o direito de exigir a devolução da comparticipação efetuada.

**Cláusula 10ª**

**Comunicações e Contactos**

1. Todas as comunicações de natureza operacional deverão ser feitas por via eletrónica entre a [***entidade executora***] ***e o*** [***beneficiário***], com conhecimento ao CAMÕES, I.P., Embaixada de Portugal em [***Cidade***].
2. Sempre que se justifique oportuno, as faturas e outros documentos originais do processo, necessários à [***entidade executora***], deverão ser entregues pelo [***beneficiário***] ao[s] [***Coordenador do Programa/Projeto /Serviços da Cooperação junto da Embaixada de Portugal em Cidade***], que os remeterá à sede da [***entidade executora***], em Lisboa, via [***Embaixada de Portugal em Cidade/Camões, I.P***].
3. Deverá ser dado conhecimento ao CAMÕES, I.P., à Embaixada de Portugal em [***Cidade***] e ao [***Coordenador do Projeto***] da programação das deslocações a [***País Parceiro***], para efeitos de preparação das missões técnicas e acompanhamento da sua execução.
4. Devem ser efetuadas, por intermédio do CAMÕES, I.P. todas as comunicações provenientes da [***entidade executora***] que impliquem:
5. Propostas de alteração ao Programa/Projeto e decisões sobre as mesmas;
6. Transmissão de factos que obstem ao cumprimento pontual das obrigações assumidas pelo presente Acordo de Parceria.

**Cláusula 11.ª**

**Cooperação entre as Partes**

1. As Partes estão vinculadas pelo dever de cooperação mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do presente Acordo de Parceria.
2. Nenhuma das Partes deve assumir qualquer compromisso em nome da outra.

**Cláusula 12.ª**

**Sigilo**

1. As Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que venham a ter conhecimento, relacionadas com a execução do presente Acordo de Parceria.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Acordo de Parceria.

3. As Partes deverão garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Programa/Projeto, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.

4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público ou cuja revelação seja obrigatória.

5. Cada uma das Partes deve obter o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, antes de divulgar informações confidenciais.

6. Em caso algum, a divulgação pode comprometer os privilégios e imunidades das Partes ou a segurança e proteção do seu pessoal, da entidade contratante e dos beneficiários finais da ação.

**Cláusula 13.ª**

**Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento por uma das Partes das obrigações estipuladas no presente Acordo de Parceria, a Parte não faltosa deve notificar, por escrito, a outra Parte no sentido de esta dar cumprimento à obrigação em falta, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação.

2. Se a obrigação em falta for de tal modo grave que impossibilite desde logo a manutenção do presente Acordo de Parceria ou, sendo ainda possível o seu cumprimento, não for cumprida no prazo previsto no número anterior, pode a Parte não faltosa resolver o Acordo de Parceria.

**Cláusula 14.ª**

**Responsabilidade**

1. A falha, culposa ou negligente, no cumprimento pontual de alguma das obrigações resultantes do presente Acordo de Parceria é da responsabilidade da Parte que lhe deu origem.

2. A Parte faltosa fica obrigada a ressarcir a outra Parte dos eventuais prejuízos, nos termos gerais de direito.

3. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que cause a terceiros, durante a execução do Projeto/
Programa.

**Cláusula 15.ª**

**Força maior**

1. Não é havido como incumprimento das Partes a não realização das obrigações do presente Acordo de Parceria que resulte de casos de força maior.

2. Entendem-se como casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização das respetivas obrigações, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, podendo as Partes acordar na suspensão da implementação do Programa/Projeto.

**Cláusula 16.ª**

**Transparência e conflito de interesses**

1. As Partes tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Programa/Projeto, devendo comunicar imediatamente à outra Parte todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Acordo de Parceria, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.

2. As Partes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

**Cláusula 17.ª**

**Proteção de dados**

No âmbito da execução da presente Acordo de Parceria, as Partes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

**Cláusula 18.ª**

**Direitos de autor e propriedade intelectual**

Quaisquer direitos de autor, bem como outros direitos de propriedade intelectual, relativos a atividades prestadas no âmbito do presente Acordo de Parceria e produtos delas resultantes são cedidos ao CAMÕES, I.P., sem prejuízo da sua utilização pelas Partes e beneficiários do Programa/Projeto, durante o período da sua execução.

**Cláusula 19.ª**

**Ambiente**

Durante a execução do presente Programa/Projeto as Partes comprometem-se a adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância com as normas nacionais e internacionais de proteção do ambiente.

**Cláusula 20.ª**

**Igualdade de género**

Durante a execução do presente Acordo de Parceria, as Partes comprometem-se a promover a igualdade de género, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**Cláusula 21.ª**

**Visibilidade e divulgação**

A [***entidade executora***] e a [***entidade beneficiária no país parceiro***] são responsáveis por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do apoio do CAMÕES, I.P., ao longo da execução do Programa/Projeto, conforme o Plano de Comunicação e Visibilidade a estabelecer, e nos termos do Manual de Normas Gráficas e Identidade Visual do CAMÕES, I.P., tal como consta da informação acessível pela ligação <http://www.instituto-camoes.pt/sobre/comunicacao/sala-de-imprensa/manual-normas-graficas>.

**Cláusula 22.ª**

**Controlo, avaliação e auditoria**

O CAMÕES, I.P. reserva-se o direito de verificar a qualquer momento, por si ou por quem venha a nomear, no âmbito de ações de controlo, avaliação e auditoria, a forma como a intervenção está a ser executada, devendo a [***entidade executora***] e a [***beneficiária***] disponibilizar todos os elementos e colaboração necessários à realização das mesmas.

**Cláusula 23.ª**

**Cessação**

1. O presente Acordo de Parceria cessa:

1. No seu termo;
2. Por resolução de uma das Partes, em consequência do incumprimento da outra;
3. Por denúncia de qualquer uma das Partes, mediante um pré-aviso, por escrito, de 60 dias;
4. Por acordo entre as Partes.

2. A cessação nos termos das alíneas c) e d) deve fundamentar-se na impossibilidade de concretizar, de forma eficaz e adequada, os objetivos do presente Acordo de Parceria.

3. A cessação do Acordo de Parceria não prejudica os direitos preexistentes de qualquer das Partes ou o cumprimento de obrigações que se mantenham para além da cessação.

**Cláusula 24.ª**

**Lei aplicável na resolução de litígios**

1. Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação do presente Acordo de Parceria, proceder-se-á a consultas entre as Partes, com vista à sua resolução dentro dos princípios que nortearam a sua celebração.

2. Para a resolução de qualquer litígio que não seja passível de resolução amigável entre as Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

3. Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou aplicação do presente Acordo de Parceria é aplicável a lei portuguesa.

O presente Acordo de Parceria é feito em ***xxx[[6]](#footnote-6)*** originais em língua portuguesa, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes e fazendo todos os textos igualmente fé.

Assinaturas e datas[[7]](#footnote-7)

1. Aqui estão exemplificadas 3 partes, podendo acrescentar-se as necessárias, desde que a respetiva intervenção/responsabilidade sobre o Projeto assim o justifique. [↑](#footnote-ref-1)
2. Só para entidades do setor privado [↑](#footnote-ref-2)
3. Os serviços devem acautelar sempre uma identificação mínima dos intervenientes na assinatura do Acordo de Parceria. [↑](#footnote-ref-3)
4. Só para entidades do setor privado [↑](#footnote-ref-4)
5. Os serviços devem acautelar sempre uma identificação mínima dos intervenientes na assinatura do Acordo de Parceria. [↑](#footnote-ref-5)
6. Tantos, quantas as Partes que o subscrevem. [↑](#footnote-ref-6)
7. Quando assinados presencialmente, basta haver uma data inicial, por exemplo, acrescentando antes do texto anterior a expressão: «Feito em [***cidade***], aos ***xxx*** de [***mês***] de [***ano***], em ….» [↑](#footnote-ref-7)